



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.033138/2021-62

INTERESSADO: FLEX AERO LTDA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. PROCESSOS RELACIONADOS

- 1.1. Processo nº 00058.033138/2021-62 - Auto de Infração nº 002090.I/2021;
- 1.2. Processo nº 00058.034566/2021-11 - Auto de Infração nº 002181.I/2021;
- 1.3. Processo nº 00058.047401/2021-09 - Auto de Infração nº 002783.I/2021;
- 1.4. Processo nº 00058.034567/2021-57 - Auto de Infração nº 002182.I/2021;

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela organização de manutenção FLEX AERO LTDA em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), em processo administrativo sancionatório, instaurado a partir do Auto de Infração nº 002090.I/2021^[1], lavrado em 21/06/2021 pela Superintendência de Inteligência e Ação Fiscal (SFI), que imputa à autuada 2 (duas) condutas enquadradas no art. 299, inciso V, da Lei n.º 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), que resultaram na aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, do Certificado de Organização de Manutenção (COM) nº 201101-41/ANAC**, emitido para a empresa.

2.2. O auto é um dos desdobramentos da Operação Dédalo, ocorrida em abril de 2019, que resultou em mandados de busca e apreensão na empresa Josué Alves Florentino de Oliveira - ME. Durante tais operações, foram apreendidas notas fiscais relativas à manutenção nas aeronaves PR-CRF e PR-IHP, reparadas, respectivamente, após ocorrência de acidente aeronáutico em abril de 2016 e ato de interferência ilícita em setembro de 2018.

2.3. A FLEX, por sua vez, declarou a aprovação para retorno ao serviço depois da realização de reparo de ambas as aeronaves, inclusive no processo de comunicação de conclusão de reparos após acidente com a aeronave PR-CRF, sem comunicar a Agência, por qualquer meio aceitável, da subcontratação realizada junto a empresa Josué Alves Florentino de Oliveira - ME, conforme estabelecido no parágrafo 145.217 do RBAC nº 145.

2.4. Cientificada das autuações^[2], a autuada apresentou defesa prévia tempestivamente^[3]. Em virtude da alteração regimental promovida pela Resolução ANAC nº 725, de 06 de novembro de 2023, em vigor a partir de 15 de janeiro de 2024, os autos foram encaminhados à SPO, área competente para tratar da matéria objeto de autuação, para decisão em primeira instância. Ato contínuo, foi realizada análise que resultou na Decisão de Primeira Instância^[4] ora recorrida.

2.5. Inconformado com a mencionada Decisão, o interessado interpôs Recurso à Diretoria^[5], cuja admissibilidade^[6] foi realizada pela SPO, nos termos do art. 46 da Resolução n.º 472/2018. Na ocasião, decidiu-se por admitir o seguimento do recurso, sem reconsiderar a decisão recorrida.

2.6. Em 16/04/2024, os autos foram encaminhados para relatoria desta Diretoria^[7], por prevenção, em virtude da conexão ao processo 00058.034567/2021-57, distribuído a esta Diretoria na sessão pública de 27/03/2024.

2.7. Ressalta-se que, conforme distribuições processuais realizadas nos dias 27/03 e 16/04, os processos nº 00058.034567/2021-57, 00058.047401/2021-09 e 00058.034566/2021-11, referentes à atuação de mecânicos da empresa ora recorrente no contexto fático apurado pela mesma ação fiscalizatória, foram distribuídos a esta Diretoria^[8] para relatoria com fundamento no art. 13 da Resolução nº 472, de 06/06/2018.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

- [1] Auto de Infração 2090.I/2021 (5865413)
 - [2] Certidão de Intimação Cumprida (5879778)
 - [3] Defesa Prévia (5960756)
 - [4] Decisão de Primeira Instância nº 29/2024/CCPI/SPO (9647591)
 - [5] Recurso à Diretoria (9892785)
 - [6] Análise de Admissibilidade - CCPI/SPO (9913647)
 - [7] Certidão de Distribuição ASTEC (9918806)
 - [8] Certidões de Distribuição ASTEC (9845263, 9918792 e 9918775)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 25/06/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10122961** e o código CRC **F2FD6124**.
